



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI N.º. 006/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.676/13, para alterar a carga horária e vencimento do cargo de Farmacêutico no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Executivo Municipal e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o cargo de Farmacêutico com categoria funcional inserta no art. 3º e especificações da categoria funcional constante do anexo I, ambos da Lei Municipal nº. 1.676/2013, de 03 de setembro de 2013, que passa a ter carga horária de 20 (vinte) horas semanais e Padrão de Vencimento 5 (cinco).

Art. 2º O art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº1.921/16, de 14 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - 01(um) servidor para o cargo de Farmacêutico com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração mensal equivalente ao padrão de vencimentos 05 (cinco) conforme Lei Municipal nº1.676/13, de 03 de setembro de 2013 e suas alterações;"

Art. 3º Caso o atual servidor contratado por prazo determinado não concorde com as alterações propostas, fica o Município autorizado a proceder nova contratação, nos termos da Lei Municipal nº1.921/16, de 14 de janeiro de 2016, com as alterações feitas por esta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº2.074/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 01 de março de 2018.

APROVADO em 05/03/18
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício Gab. nº 046/2018

Ponte Preta, RS, 01 de março de 2018.

Ao Exmo. Sr.
ENIO JOSÉ CELI
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 006/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 006/18, que altera dispositivos da Lei Municipal 1.676/13, para alterar a carga horária e vencimento do cargo de Farmacêutico no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Executivo Municipal e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei visa adequar o horário de trabalho do cargo de Farmacêutico, tendo em vista que o Município não conseguiu encontrar profissional interessado em atuar 40 horas semanais pelo valor fixado na Lei Municipal nº2.074/2018.

Desta forma, como hoje o Município conta com um profissional com 8 horas semanais e por exigência legal necessita de no mínimo 20 horas semanais, encaminhamos o presente projeto de lei, eis que, diversos licitantes já informaram o Município de que não entregarão mais medicamentos enquanto não for regularizada a situação junto ao CRF.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal